



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 371/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Caraubas-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Caraubas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.390.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e noventa mil reais), fixa a Despesa em R\$ 21.170.000,00 (vinte e um milhões, cento e setenta mil reais) e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

**Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:**

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	<b>20.769.613,00</b>
1.1 - Receita Tributária	R\$	563.718,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	33.800,00
1.3 - Receita de Serviços	R\$	292,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$	20.164.907,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$	6.896,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$	<b>2.952.337,00</b>
2.1 - Transferências de Capital	R\$	2.952.337,00
<b>3 - DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	R\$	<b>-2.331.950,00</b>
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>21.390.000,00</b>

**Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:**

<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	16.475.714,00
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.177.447,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	54.850,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	R\$	6.243.417,00
<b>2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	4.694.286,00
2.1 - Investimentos	R\$	4.584.586,00
2.2 - Amortização da Dívida	R\$	109.700,00
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	R\$	220.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>21.390.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

**DESPESAS POR  
FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	R\$	850.175,00
04 - Administração	R\$	3.992.526,00
06 - Segurança Pública	R\$	12.927,00
08 - Assistência 09- Social	R\$	1.042.200,00
10 - Saúde	R\$	3.834.252,00
12 - Educação	R\$	5.811.121,00
13 - Cultura	R\$	65.572,00
15 - Urbanismo	R\$	1.525.158,00
14 - Direitos de Cidadania	R\$	300,00

16 – Habitação	R\$	17.223,00
17 – Saneamento	R\$	103.390,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	154.189,00
20 – Agricultura	R\$	1.755.067,00
26 – Transporte	R\$	492.943,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.238.707,00
28 – Encargos Especiais	R\$	274.250,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	220.000,00
<b>TOTAL</b>		<b><u>21.390.000,00</u></b>

**DESPESAS COM  
PODERES E  
ÓRGÃOS**

Poder Legislativo Câmara Municipal	<b>850.175,00</b> 850.175,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	530.740,00
Secretaria de Administração Geral	877.699,00
Secretaria de Finanças	1.370.735,00

Secretaria de Agricultura e Abastecimento	2.386.985,00
Secretaria de Educação	5.858.976,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.556.347,00
Secretaria de Saneamento	52.593,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.006.200,00
Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer	1.872.676,00

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do **Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64**.

**Art. 6º** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos **artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320**, de 17 de Março de 1964, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa**, no total de **R\$ 10.695.000,00 (dez milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais)**.

Realizar **operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual**, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do **inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal**.

**Art. 8º** - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

<b>I - Orçamento Fiscal</b>	R\$	16.380.988,00
<b>II - Orçamento da Seguridade Social</b>	R\$	5.009.012,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>21.390.000,00</b>

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, em 24 de Dezembro de 2019.

*José Albano Fernandes da Silva*  
Prefeito